



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Indicação n° 2865/2024

Processo Número: **8361/2024** | Data do Protocolo: 05/04/2024 13:12:19



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100330037003600300032003A004300, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 1



## **INDICAÇÃO**

INDICO, nos termos do artigo 159 da XIV Consolidação do Regimento Interno, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de São Paulo, a adoção de urgentes providências no sentido de serem liberados recursos financeiros para a aquisição de uma Van de Acessibilidade em prol do município de TARABAI.

## **JUSTIFICATIVA**

O célere atendimento ao solicitado é de suma importância para implementação de políticas públicas de integração de portadores de necessidades especiais aos mais diversos serviços públicos do município de Tarabai, em atendimento à demanda local e regional, consoante recente demanda dirigida a meu gabinete pelo vereador Rubens Pinaffi Júnior.

Consoante o disposto no artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. A Constituição Bandeirante, por seu turno, determina que os Poderes Públicos Estadual e Municipal garantirão o direito à saúde mediante (1) políticas sociais, econômicas e ambientais que visem ao bem-estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade e à redução do risco de doenças e outros agravos; (2) acesso universal e igualitário às ações e ao serviço de saúde, em todos os níveis; (3) direito à obtenção de informações e esclarecimentos de interesse da saúde individual e coletiva, assim como as atividades desenvolvidas pelo sistema; e (4) atendimento integral do indivíduo, abrangendo a promoção, preservação e recuperação de sua saúde. (art. 219, parágrafo único).

Diante do exposto e certo de que tal reivindicação é justa e necessária para garantia do direito constitucional do acesso à saúde, requer seja atendida a presente INDICAÇÃO.

Sala das Sessões, em

**Marcio Nakashima**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100380038003000390037003A005000

Assinado eletronicamente por **Marcio Nakashima** em **05/04/2024 11:06**

Checksum: **FBDB22384EBADFA2F08F03C53BE5FF197E48DD03A624E96064712126B2EE6057**





**INDICAÇÃO N°                   , DE 2024.**

INDICO, nos termos do artigo 159 da XIV Consolidação do Regimento Interno, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de São Paulo, a adoção de urgentes providências no sentido de serem liberados recursos financeiros para a aquisição de uma Van de Acessibilidade em prol do município de TARABAI.

**JUSTIFICATIVA**

O célere atendimento ao solicitado é de suma importância para implementação de políticas públicas de integração de portadores de necessidades especiais aos mais diversos serviços públicos do município de Tarabai, em atendimento à demanda local e regional, consoante recente demanda dirigida a meu gabinete pelo vereador Rubens Pinaffi Júnior.

Consoante o disposto no artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. A Constituição Bandeirante, por seu turno, determina que os Poderes Públicos Estadual e Municipal garantirão o direito à saúde mediante (1) políticas sociais, econômicas e ambientais que visem ao bem-estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade e à redução do risco de doenças e outros agravos; (2) acesso universal e igualitário às ações e ao serviço de saúde, em todos os níveis; (3) direito à obtenção de informações e esclarecimentos de interesse da saúde individual e coletiva, assim como as atividades desenvolvidas pelo sistema; e (4) atendimento integral do indivíduo, abrangendo a promoção, preservação e recuperação de sua saúde. (art. 219, parágrafo único).

Diante do exposto e certo de que tal reivindicação é justa e necessária para garantia do direito constitucional do acesso à saúde, requer seja atendida a presente INDICAÇÃO.

Sala das Sessões, em

**a) Márcio Nakashima - PDT**